



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: DD2A2-21AA2-C8444



Decisão Monocrática 00133/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00888/2020-9

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, LOURENCIA RIANI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 0888/2020

Classificação: Recurso de Reconsideração

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Interessados: Audifax Charles Pimentel (01.01.2016 a 14.08.16 e 27.09.16 a 31.12.16) e Lourência Riani (15.08.16 a 26.09.16)

Recorrente: Ministério Público de Contas

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Luciano Vieira, em face do Parecer Prévio 0084/2019 - 1 Plenário, proferido no Processo TC 5186/2017-1, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra, exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade do Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos e da Sra. Lourência Riani.

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹, da Lei Complementar nº 621/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, bem como diante da necessidade de oportunizar a parte o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:**

Pela NOTIFICAÇÃO do atual Prefeito do Município de Serra, Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos e da Sra. Lourência Riani, para que, caso queiram, individual ou coletivamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente/apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas,

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno;

Solicito a Secretaria Geral das Sessões que disponibilize o conteúdo integral do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Protocolo TC nº 3023/2020, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos: I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913